

PROJETO LEI Nº 026/2021

“Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências”.

Art. 1º O regime de adiantamento de numerário, aplicável ao Poder Executivo Municipal de Nova Alvorada / RS, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a Secretário Municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de competência da Administração Pública Municipal que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - Despesas com material de consumo;

II - Despesas com serviços de terceiros;

Art. 4º O valor do adiantamento de cada espécie de despesa será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais a cada mês do ano).

Parágrafo único – O valor máximo para cada documento de despesa efetuada não poderá ultrapassar a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 5º O prazo para aplicação do valor recebido será de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 6º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, mediante documento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Dispositivo legal em que se baseia;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando em qual inciso do artigo 3º ela se classifica;

III - Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - Dotação orçamentária a ser onerada;

Art. 8º É vedado adiantamento para fins de despesa de capital.

Art. 9º É vedado novo adiantamento:

I - A quem não haja prestado contas do adiantamento anterior no prazo legal;

II - A quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de dez dias;

Art. 10. No prazo de dez dias a contar do termo final do período de aplicação estabelecido no art. 5º, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido, apresentando os documentos comprobatórios da despesa efetuada.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 11. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer emitido pelo serviço de contabilidade do órgão.

Art. 12. Ao servidor, responsável pelo adiantamento, que deixar de cumprir os prazos de que tratam os artigos 5º e 10 desta Lei, será imposta a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 13. Será considerado em alcance:

I - O responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até trinta dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;

II - O responsável que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;

III - O responsável que movimentar numerário para fins outros que não o pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento;

Art. 14. O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito a atualização monetária, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 15. Os valores utilizados ou devidos pelo servidor em alcance, após cumpridas todas as formalidades previstas nesta Lei e que se constituírem em irregulares serão objeto de desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 026/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 026/2021, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Estimados Edis. Esta proposição visa criar o sistema de adiantamento de numerário no Município, tornando as despesas de pequena monta céleres, eis que existem diversos gastos que são realizados e que não são passíveis de cumprirem a formalidade de empenho prévio. Como exemplo podemos citar a necessidade de um motorista, quando em viagem a serviço do município, necessitar empregar valores para uma despesa emergencial de conserto de um pneu ou abastecimento do veículo que não pode retornar até a sede do Município sem adicionar combustível, dentre outras inúmeras despesas pequenas e que proporcionarão mais eficácia no ato de aquisição. É necessário referir que este tipo de despesa, conforme expressa previsão no texto legal, se aplica de forma excepcional, somente em casos de impossibilidade de formalidade normal de empenho e pagamento. Sendo assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.